



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA 002/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2017**

O Município de Santa Rita, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais diplomas legais pertinentes, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA de entidades interessadas em prestar serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Rita, mediante a celebração de contrato administrativo, **na forma e condições descritas no ANEXO I deste presente instrumento convocatório.**

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta Chamada Pública: **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço para o Município de Santa Rita, conforme explicitado no Termo de Referência (**Anexo I**).

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações, Portaria GM/MS nº 1606 de 11 de setembro de 2001.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, **a partir do dia 29/10/2018 à 20/11/2018, das 08h00min às 13h00min**, da seguinte forma:

### **3.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018/SMS/PMSR**  
*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

#### **3.1.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, tratando-se de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 002/2018/SMS/PMSR, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme **Anexo II**;
- g) Declaração de aceitação das condições e preços estabelecidos neste Edital, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme **Anexo III**;
- h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- i) Alvará de Funcionamento Atualizado ou *Alvará de Funcionamento "ex officio"*;
- j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).

### 3.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Previdência Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

### 3.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador com firma reconhecida;
- b) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## 3.2 - OBSERVAÇÕES

**3.2.1** - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ser expedidas, no máximo, até 90 (dias e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

**3.2.2** - Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

## 3.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E  
OFERTA DE SERVIÇOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018/SMS/PMSR**  
*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

**3.3.1** - A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA**

**RITA, PB**, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme **anexo I**;

b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso **Anexo IV**;

d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:

a-a) Está num raio de deslocamento máximo de 30km do município de Santa Rita-PB;

a-b) Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, com os padrões internacionais que o Brasil tenha acordado, além dos requisitos estabelecidos em regulamento específico: RDC AGEVISA Nº 001 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;

a-c) Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;

a-d) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

a-e) Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

a-f) Apresentar declaração de que **fornecerão** a agenda dos procedimentos da matriz e das filiais(se tiverem), para a Diretoria de Regulação (CMCE) e que **obedecerão** aos prazos e fluxos estipulados pela DICARA para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

a-g) Apresentar Manual de rotinas do serviço

a-h) Escala de horários de trabalho.;

a-i) Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 07 dias, avisando a SMS imediatamente. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

a-j) Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);

b) Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:

b.a) Diploma de Curso Superior (frente e verso);

b.b) Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria;

b.c) Certificado de Especialização na área do objeto;

#### 5. NÃO PODERÃO CONTRATAR

5.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

5.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

5.3 É vedada a participação de Prestadores consorciados entre si para realizarem prestação de serviços em saúde.

#### 6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades dessa Secretaria.

6.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

6.3 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

#### bb7. DA SELEÇÃO

7.1 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

## 8. DO CONTRATO

8.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no **Anexo V** deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

8.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

8.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar;

11.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. DOS VALORES E PAGAMENTO

9.1 Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados na Tabela do SUS, que havendo alteração nos preços praticados por esta, automaticamente serão modificados no contrato. Esclarecemos que os preços fixados neste certame para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB** é o praticado pela Tabela do SUS.

9.2 Para fins de pagamento da produção aprovada para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, realizados, a empresa ganhadora deverá realizar os exames elencados no **Termo de Referência da Chamada Pública (Anexo 1)**.

9.3 Tais serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda gerada pelos atendimentos ambulatoriais dos usuários residentes neste município e de municípios referenciados, previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Saúde de Santa Rita.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

10.2 O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais>.

10.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecido no Item 3 deste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;**

**Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;**

**Anexo IV – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;**

**Anexo V – Minuta do contrato.**

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Rita – PB, 22 de outubro de 2018.

**Maria Neuma Dias Chaves**  
**Presidente/CPL-PMSR**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público: **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Santa Rita conforme explicitado no final deste Anexo.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Resolução nº 22/2017, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que em seu Artigo 2º aprova os estabelecimentos de referência ao Programa de Tratamento de Glaucoma no Estado da Paraíba.

Serviços localizados em João Pessoa:

- Centro de Olhos da Paraíba – CNES 6442862 – João Pessoa
- Oftalmoclínica Saulo Freire – CNES 5842026 – João Pessoa
- Memorial Santa Luzia – CNES 2755785 – João Pessoa

2.2 Considerando a Resolução nº 18/2018, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que em seu Artigo 1º aprova as modificações na Programação e alterações de fluxo para o Tratamento de Glaucoma em âmbito estadual, até a revisão por parte do Ministério da Saúde da Portaria GM/MS nº 3.011/2017, que em seu anexo, itens 4 a 7 define:

*“ Item 4 – Os municípios encaminhadores deverão efetuar o pagamento do valor complementar excedente, do percentual do valor do tratamento de cada paciente cadastrado até 28 de fevereiro de 2018, considerando o corte linear por aparte do Ministério da Saúde aos municípios executores;*

*Item 5 – Os municípios encaminhadores deverão custear 100% dos pacientes cadastrados a partir de 1º de março de 2018, caso exceda a atual pactuação, após recadastramento dos usuários;*

*Item 6 – Os municípios executores se comprometem a manter o atendimento de 100% dos pacientes atualmente cadastrados, dentro do limite financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde;*

*Item 7 – Os municípios encaminhadores emitirão Guia de Autorização ao município executor dos seus usuários para atendimento e prosseguimento no Tratamento de Glaucoma”.*

2.3 Considerando o Ofício/DR/SMS nº 035/2018, datado de 27 de fevereiro de 2018, da Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, que em seu quarto parágrafo relata:

*“Para a continuidade da assistência aos usuários atualmente cadastrados e aos que tenham sido admitidos para tratamento, em um dos estabelecimentos citados, até 28 de fevereiro de 2018, será necessário, a partir de 01 de março de 2018, o aporte financeiro, pelos municípios de origem dos usuários, do valor subtraído (61,64%) a partir da publicação da Portaria em questão. Ressalvamos que até esta data não foi definido de qual forma será aplicado esse complemento de excedente:*

*Se (1) João Pessoa custeará 38,36% dos pacientes de cada município, integralmente, ou;*

*Se (2) arcará com 38,36% do valor do tratamento de cada paciente cadastrado até 28 de fevereiro de 2018.*

*Ficará a cargo dos municípios encaminhadores o custeio de 100% do tratamento dos pacientes admitidos a partir de 01 de março de 2018”.*

2.4 Considerando que o tratamento de glaucoma é referenciado para o município de João Pessoa, hoje possuindo aproximadamente 1.300 (hum mil e trezentos) pacientes de Santa Rita cadastrados, que estavam em tratamento, por meio da rede credenciada e contratada junto ao município de João Pessoa;

2.5. Considerando que desde janeiro do corrente ano, o município de João Pessoa paralisou o atendimento do tratamento do glaucoma para os usuários de Santa Rita, devido à redução de 60% de repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa;

2.6. O tratamento de glaucoma era financiado pelo Ministério da Saúde por meio do componente FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação do Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade – ambulatorial e hospitalar, no entanto o Ministério da Saúde migrou o recurso FAEC para o Teto de média e alta complexidade do município de João Pessoa, alocando apenas 40% do recurso total necessário para garantir o atendimento da população própria de João Pessoa e da referenciada, o que resultou na descontinuidade do serviço.

2.7. Segundo a CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, “**O Glaucoma é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo defeito principal é cegueira irreversível**”. “*O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é elevação da PIO*”.

De acordo com relatos na literatura essa patologia atinge mais de 67 milhões de pessoas em todo mundo, onde 10% destas pessoas ficam cegas. Depois da Catarata, o Glaucoma é a segunda razão de cegueira, tornando-se, porém a principal causa de cegueira irreversível.

Ainda segundo os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas Glaucoma – CONITEC:

*“Inúmeros trabalhos mostraram que a prevalência do glaucoma se eleva significativamente com o aumento da idade, particularmente em latinos e afrodescendentes. A prevalência é três vezes maior e a chance de cegueira pela doença é seis vezes maior em indivíduos latinos e afrodescendentes em relação aos caucasianos”.*

O tratamento clínico é tópico e idêntico nas múltiplas formas de glaucoma. Todavia, existem singularidades próprias a cada uma delas e precisam de tratamento individualizado. Os medicamentos mais utilizados na redução da PIO são geralmente tópicos, na forma de colírio, e são classificados em cinco grupos: betabloqueadores, parassimpaticomiméticos, agonistas alfa-adrenérgicos, inibidores da anidrase carbônica e análogos das prostaglandinas e prostamidas.

Em caso de suspeita de glaucoma, vários exames precisam ser executados como forma complementar na definição diagnóstica, nos casos de glaucoma estabelecido, servem para ajudar da identificação da etiologia da doença e sua gravidade.

Identificando os motivos e fatores de risco na fase inicial, e o devido direcionamento rápido e adequado para o tratamento especializado, apresentam à atenção primária como uma característica primordial para uma melhor conduta terapêutica e prognóstico da doença.

### 3.0. METODOLOGIA

3.1. Os estabelecimentos de saúde que se dispuserem a participar deste Chamamento Público deverão estar aptos a cumprir e obedecer aos seguintes critérios e necessidades, conforme elencados na obrigação da Contratada descritos abaixo:

3.1.1 O estabelecimento deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiente, bem como recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade;

3.1.2 O estabelecimento deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços contratados que ocorrerá exclusivamente através de prévia autorização emitida pela Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DICARA, conforme termos da **Portaria GM/MS nº 1.559/2008**;

3.1.3 Dispor, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação *on line* disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.4 Encaminhar o arquivo contendo a **produção mensal dos procedimentos realizados**, gerado através do sistema fornecido pelo DATASUS/MS, outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido ou necessidade de apresentação do faturamento da produção, à DICARA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos;

3.1.5 Entregar à DICARA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos realizados, os respectivos laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento, acompanhados de cópia dos seguintes documentos: Cartão SUS do usuário, Documento de Identificação Pessoal, e Comprovante de Residência;

3.1.6 Caso algum laudo apresente não conformidade passível de glosa, este será retido na DICARA, e o respectivo valor será deduzido do faturamento;

3.1.7 Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todos os laudos de solicitação/autorização e fichas de atendimentos dos pacientes, pelo prazo mínimo de 20 anos ou que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde;

3.1.8 Permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de Auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde.

#### 4.0. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.1 O processo deverá ser instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93 e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as portarias específicas sobre oftalmologia emitidas pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo:

- Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/93;
- Cumprimento das exigências estabelecidas pela Portaria GM n. 957 de 15 de Maio de 2008, Portaria SAS n. 288 de 19 de maio de 2008, Portaria SAS n. 612 de 29 de setembro de 2011, Portaria GM n. 1.279 de 19 de novembro de 2013, PORTARIA GM n. 1.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 e PORTARIA SAS N. 1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.
- Carta Proposta da Unidade onde conste a quantidade de procedimentos/sessões **constantes no Anexo I** que o serviço disponibilizará por ano para os usuários referenciados pelo gestor, podendo o interessado, propor o limite de sua capacidade operacional para análise e credenciamento pela Secretaria de Saúde, caso não possa oferecer todo o quantitativo acima, desde que obedecidas às determinações da Diretoria de Regulação, constantes neste Edital.
- Só serão habilitadas as entidades que estiverem habilitadas pelo Ministério da Saúde, conforme publicado na Portaria MS/GM nº 419 de 23 de fevereiro de 2018.

4.2 O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:

As unidades devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo procedimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo.

4.3 Normas e rotinas

4.3.1 As Unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- a. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- b. Avaliação de satisfação do usuário.

4.3.2 Nas ações diagnósticas faz-se ainda necessário que:

- Promovam atendimento de procedimentos **constantes no Anexo I**, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de procedimentos a serem ofertadas;
- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizada pelas Secretarias de Saúde.

4.4 As procedimentos destacados no Anexo I deverão ser ofertados apenas por Unidades cadastradas no CNES e habilitadas pelo Ministério da Saúde.

#### 5.0. Estrutura Física (exigências mínimas)

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

- a) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- b) RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

#### 6.0 EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS QUE AS ENTIDADES PARTICIPANTES DEVEM ATENDER:

- a) Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:
  - a-a) Está num raio de deslocamento máximo de 30km do município de Santa Rita-PB;
  - a-b) Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, com os padrões internacionais que o Brasil tenha acordado, além dos requisitos estabelecidos em regulamento específico: RDC AGEVISA Nº 001 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;
  - a-c) Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;
  - a-d) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
  - a-e) Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;
  - a-f) Apresentar declaração de que **fornecerão** a agenda dos procedimentos da matriz e das filiais(se tiverem), para a Diretoria de Regulação (CMCE) e que **obedecerão** aos prazos e fluxos estipulados pela DICARA para a entrega da

totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

a-g) Apresentar Manual de rotinas do serviço

a-h) Escala de horários de trabalho.;

a-i) Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 07 dias, avisando a SMS imediatamente. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

a-j) Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);

b) Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:

b.a) Diploma de Curso Superior (frente e verso);

b.b) Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria;

b.c) Certificado de Especialização na área do objeto;

#### **7.0. Dos Valores:**

Os procedimentos serão pagos conforme os valores da Tabela do SUS, caso haja alteração nos preços praticados nesta Tabela, automaticamente serão modificados no contrato.

**TABELA I - NECESSIDADE ANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO**

ORD	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	0205020020 - Paquimetria Ultrassônica	1.000	R\$ 14,81	R\$ 14.810,00
2	0211060062 - Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 medidas)	600	R\$ 10,11	R\$ 6.066,00
3	0211060119 - Gonioscopia	1.000	R\$ 6,74	R\$ 6.740,00
4	0303050012 – Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	3.000	R\$ 17,74	R\$ 53.220,00
5	0301010102 – Consulta para Diagnóstico / Reavaliação de Glaucoma ( Tonometria, Fundoscopia e Campimetria )	1.000	R\$ 57,74	R\$ 57.740,00
6	0303050020 – Exercícios Ortopticos	24	R\$ 3,27	R\$ 78,48
7	0303050039 – Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (1ª linha)	268	R\$ 18,66	R\$ 5.000,88
8	0303050047 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (2ª linha)	372	R\$ 79,38	R\$ 29.529,36
9	0303050055 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (3ª linha)	1.120	R\$ 127,98	R\$ 143.337,60
10	0303050063 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (1ª linha)	16	R\$ 12,44	R\$ 199,04
11	0303050071 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (2ª linha)	24	R\$ 52,92	R\$ 1.270,08
12	0303050080 - Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (3ª linha)	20	R\$ 85,33	R\$ 1.706,60
13	0303050098 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma com dispensação de Acetazolamida monocular ou binocular	24	R\$ 93,10	R\$ 2.234,40
14	00303050101 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma com dispensação de	24	R\$ 8,93	R\$ 214,32
15	00303050110 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma com dispensação de Pilocarpina Binocular	24	R\$ 13,39	R\$ 321,36
16	0303050136 – Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas	24	R\$ 229,90	R\$ 5.517,60
17	0303050144 - Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas de origem infecciosa	24	R\$ 280,27	R\$ 6.726,48
18	0303050152 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 2ª linha - Monocular	48	R\$ 65,36	R\$ 3.137,28
19	0303050160 – Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 2ª linha - Binocular	496	R\$ 98,04	R\$ 48.627,84
20	0303050179 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 3ª linha - Monocular	52	R\$ 97,77	R\$ 5.084,04
21	0303050187 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 1ª Linha Associada a 3ª linha - Binocular	936	R\$ 146,64	R\$ 137.255,04
22	0303050195 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 2ª Linha Associada a 3ª linha - Monocular	280	R\$ 138,25	R\$ 38.710,00
23	0303050209 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma – 2ª Linha Associada a 3ª linha - Binocular	300	R\$ 207,36	R\$ 62.208,00
24	0303050217 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular – Associação de 1ª, 2ª e 3ª linhas	180	R\$ 150,69	R\$ 27.124,20
25	0303050225 - Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular – Associação de 1ª, 2ª e 3ª linhas	1.984	R\$ 226,02	R\$ 448.423,68
26	0405050321 - Trabeculectomia	72	R\$ 898,35	R\$ 64.681,20
27	0405050194 - Iridotomia a Laser	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
<b>VALORES TOTAIS</b>		<b>13.032</b>	<b>R\$ 1.175.363,48</b>	

Santa Rita, 10 de Setembro de 2018.

Kaliane Medeiros Nogueira Cavalcante  
Diretora do Depto Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., Santa Rita-PB, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018/SMS/PMSR**, que trata da seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, para própria população de Santa Rita, PB, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

Santa Rita, .....

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., Santa Rita, PB, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018/SMS/PMSR**, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS” e a complementação quando houver necessidade, para o uso de medicamentos, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Santa Rita, .....

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**ANEXO IV****RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Empresa:

CNPJ:

<b>Nome do profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Número no Conselho Profissional (quando for o caso)</b>

Santa Rita, PB, .....

NOME:

CPF:

**ANEXO V**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2018**  
**PROCESSO ADM. Nº 114/2018**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA .....**

O Município de Santa Rita, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora **MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 343.103.984-72, e a empresa ----- inscrito no CNPJ/MF sob o n.º -----, com sede na Rua -----, bairro ----- – cidade/estado, CEP -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por -----, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Chamada Pública nº -----**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB**), nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, para própria população de Santa Rita, PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e demais normas da legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO**

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ -----, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 0062/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

**Órgão: 02.101 – Fundo Municipal de Saúde**

10.302.1612.2042 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial alta/média Complexidade

10.302.1612.2054 – Manutenção de Ações Estratégicas

3390.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fontes de Recursos:**

211 – Recursos Próprios

212 – Transferência da União / SUS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Atendimento somente dos pacientes agendados pela SMS;
- c) Fornecimento dos resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

- d) Realização, conforme as necessidades da SMS, **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB**, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://w3.datasus.gov.br/siasih/siasih.php>;
- e) Atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- f) Prestação de serviços por profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- g) Os CONTRATADOS não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- h) Responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- i) Repetição de realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS;
- j) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da **produção mensal**;
- k) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- a) Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados na Tabela do SUS, que havendo alteração nos preços praticados por esta, automaticamente serão modificados no contrato. Esclarecemos que os preços fixados neste certame para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB** é o praticado pela Tabela do SUS.
- b) Para fins de pagamento da produção aprovada para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, realizados, a empresa ganhadora deverá realizar a empresa ganhadora deverá realizar, por mês, no mínimo 50 (cinquenta) exames elencados no Termo de Referência da Chamada Pública (Anexo 1).
- c) Tais serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda gerada pelos atendimentos ambulatoriais dos usuários residentes neste município e de municípios referenciados, previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Saúde de Santa Rita.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua **produção mensal**;
- b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue na SMS até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que após 20 dias da entrega do Relatório de Produção estará disponível no site do Ministério da Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.
- c) A partir da divulgação do Relatório de crítica da Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Financeiro da SMS para a efetivação do pagamento.
- d) O CONTRATADO apresentará mensalmente à SMS, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços efetuados, as faturas em papel e meio magnético e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Único:** A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG III.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa a servidora Kaliane Medeiros Nogueira Cavalcante, para atuar, concomitantemente, como gestora e fiscal e, portanto, responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita, PB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca Santa Rita, PB, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº